



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO - CEEE

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**
DECISÃO : **126/2018-CEEE**
PROTOCOLO : **352171/2018**
INTERESSADO. : **EDUARDO MAKOTO SAKADANE**

EMENTA: Dispõe sobre consulta para dirimir dúvida sobre a obrigatoriedade de registro de consórcio para solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o processo que trata de consulta para dirimir dúvidas na análise da solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 171695/2018. Considerando que o contrato para realização de serviço de engenharia foi assinado por um consórcio, tendo como empresas consorciadas a Siemens BR, Siemens AG e Sendi/Zopone, sendo que cada empresa decidiu registrar sua própria Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao seu respectivo serviço executado, com o objetivo de cada um solicitar seu acervo de forma independente. Considerando o disposto no artigo 2º, da Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 - "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando que o Consórcio HVDC Brasil 1 não foi registrado perante o CREA/PA. Considerando que o cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado, conforme disposto no Anexo IV, da Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 (pg. 12 - "Dados mínimos do atestado para registro no Crea"; Item 3 - "Observações gerais para emissão do Atestado"). DECIDIU por unanimidade, pela obrigatoriedade do registro do Consórcio HVDC Brasil 1, conforme disposto no Anexo IV, da Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 (pg. 12 - "Dados mínimos do atestado para registro no Crea"; Item 3 - "Observações gerais para emissão do Atestado"), devendo as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART serem substituídas, sem ônus para as empresas, após o registro do consórcio. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Civ. Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade. Presentes os senhores conselheiros Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima, Eng. Eletric. Mário Couto Soares, Eng. Civ. Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade e Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles,.-.-

.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de outubro de 2018.

Eng. Eletric. FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA
Coordenador da CEEE